

## PORTARIA Nº 2.039, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Retifica, em parte, a Portaria nº 7.473, de 30/12/2020, publicada no DOU de 04/01/2021, que dispõe sobre a retomada dos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Art. 10º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, resolve retificar, em parte, a Portaria nº 7.473, de 30/12/2020, publicada no DOU de 04/01/2021, que dispõe sobre a retomada dos prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, da seguinte maneira:

Onde se lê:

Edital	Prazo de Validade Original	Novo Prazo de Validade	Observação
358/2016	09/01/2021	25/07/2021	Prorrogado pelo Edital nº 694 (DOU 21/12/2018) - Cargo Assistente em Administração
358/2016	05/01/2021	21/07/2021	Prorrogado pelos Editais nº 693, 695 e 697 (DOU 21/12/2018)
683/2017	05/07/2022	18/01/2023	Prorrogado pelos Editais nº 272 e 273 (DOU 01/06/2020)
645/2018	05/06/2021	19/12/2021	
358/2019	30/10/2021	15/05/2022	

Leia-se:

Edital	Prazo de Validade Original	Novo Prazo de Validade	Observação
358/2016	06/01/2021	11/08/2021	Prorrogado pelo Edital nº 694 (DOU 21/12/2018) - Cargo Assistente em Administração
358/2016	09/01/2021	14/08/2021	Prorrogado pelos Editais nº 693, 695 e 697 (DOU 21/12/2018)
683/2017	05/07/2022	07/02/2023	Prorrogado pelos Editais nº 272 e 273 (DOU 01/06/2020)
645/2018	05/06/2021	08/01/2022	
358/2019	30/10/2021	04/06/2022	

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 428, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I, do Artigo 21, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº. 403, de 12/03/2021, publicada no DOU em 15/03/2021, página 67, Seção 1, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICE	Física Geral	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	TEONIS SILVA DE PAIVA;	1º
				NAHUEL OLIVEIRA ARENILLAS;	2º
				AERCIO FILIPE FRANKLIM DE FIGUEIREDO PEREIRA;	3º
				LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVEIRA	4º
				BONIFÁCIO COELHO LIMA	5º
				EMERSON SOUZA DA SILVA JÚNIOR	6º
				ROBERTA LORENA DOS SANTOS BERNARDINO	7º

\*AC: Ampla Concorrência  
Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICE	Física Geral	Auxiliar, Nível 1, 40h	AC	TEONIS SILVA DE PAIVA;	1º
				NAHUEL OLIVEIRA ARENILLAS;	2º
				AERCIO FILIPE FRANKLIM DE FIGUEIREDO PEREIRA;	3º
				LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVEIRA	4º
				BONIFÁCIO COELHO LIMA	5º

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

JACOB MOYSÉS COHEN

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Delega e Subdelega competências do Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas e subdelegadas as competências para a prática dos atos relacionados nesta norma.

Art.2º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Conformidade e Integridade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de conformidade e integridade nas seguintes áreas, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações, instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção;

II - requisitar aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência relacionados a:

a) integridade, conformidade, prevenção a fraudes, corrupção, conflito de interesses, nepotismo ou outras irregularidades; e

b) nomeação, designação, exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, substituição, gratificações, apostilamentos no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais;

III - requisitar auditorias ou inspeções aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura para verificar a ocorrência de irregularidades administrativas, cíveis e penais;

IV - solicitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas para:

a) subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Subsecretaria de Conformidade e Integridade; e

b) subsidiar a elaboração de relatórios de situação para a Secretaria-Executiva;

V - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas unidades vinculadas.

Art. 3º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Sustentabilidade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de gestão, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades relacionadas à gestão ambiental e à desapropriação; e

II - requisitar aos setores, órgãos e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de gestão ambiental e desapropriação.

Art. 4º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, para, no desempenho de suas atividades e no âmbito da sua área de atuação, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional;

II - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

III - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações;

VI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade; e

VII - nomear comissão administrativa, comissão especial de licitação e grupo de trabalho.

Art. 5º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - realizar os atos preparatórios às contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério, de acordo com as normas e os procedimentos-padrão estabelecidos;

